

Serviço de REGISTRO DE IMÓVEIS

Edital de Notificação - Prazo de 15 (quinze) dias

André Luis Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR).

Faz saber a Germania Hein, inscrita(o) no CPF/MF sob n. 737.370.899-49, com endereço(o) no Rua Mano de Barros, 1, Centro, Dois Vizinhos/PR, em virtude de não ter(em) sido encontrado(s) pessoalmente no(s) endereço(s) supra, conforme certidão expedida pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Processos Judiciais em data de 15/1/2021, que fize(m) pelo presente edital intimado(s), para fins de pagamento do débito referente às parcelas em atraso no valor de R\$ 107.904,34 (cento e sete mil, novecentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), posicionado em 8/3/2021, decorrentes do contrato de financiamento com garantia fiduciária n. 144401704125, firmado junto ao(a) Caixa Econômica Federal, registrado sob o R-2, R-3 e AV-4 da matrícula n. 26.815 desta comarca, tendo como garantia o imóvel situado no endereço: R. Mano de Barros, 1, Centro, Dois Vizinhos/PR. Assim, tendo expirado o prazo de carência convenienciado no contrato para o procedimento de cobrança, fica(m) Vós(a) intimado(s), para efetuar o pagamento junto ao(a) credor(s) fiduciário(s) ou nessa servente, conforme previsão contida no § 5º do art. 26 da Lei n. 9.514/97, o qual deverá incluir a(s) prestação(ões) vencida(s) e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança ou intimação. Cientifica-se que a purgação da mora deverá se dar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação deste edital, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, com a consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(s), ensejando a imediata execução da dívida através de leilão consensual. Fica(m), ainda, cientificado(s) que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do(a) credor(s) fiduciário(s), nos termos do art. 26, parágrafo 7º, da Lei Federal n. 9.514/97.

Dois Vizinhos (PR), 8 de março de 2021.

André Luis Bianchi Oficial de Registro de Imóveis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região, por intermédio de sua Presidente, infirmo-assinado, no uso das atribuições legais e estatutárias, pelo presente Edital, convoca TODOS os trabalhadores, associados e não associados ao SINDICATO, integrantes das categorias profissionais com data-base no mês de Maio, ou seja: Trabalhadores nas indústrias de Torrefação e Moagem de Café; Trabalhadores nas indústrias do Açúcar; Trabalhadores nas indústrias do Malte; Trabalhadores nas indústrias de Panificação e Confeitaria; Sind das Ind de Cacau e Bala; Massas Alimentícias e Biscoitos, Doces e Conservas Alimentícias dos municípios de Dois Vizinhos, Pató Branco, Palmas, Maripólis, São João, São Jorge do Oeste, Honório Serpa, Vitorino, Sulina, Mangueirinha, Irapetina do Oeste, Verê, Cruzelândia, Clevalândia, Coronel Vivida, Bom Sucesso do Sul, Chocanzinho, Salto do Lontra, Boa Esperança do Iguaçu, Saudades do Iguaçu. Para participar da Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá no dia 23 de Março de 2021, em primeira convocação, às 14h horas. Se não houver número legal de presentes para a realização de assembleia em primeira convocação, a mesma realizar-se-á em segunda convocação na mesma data e local, meia hora mais tarde, na sede do Sindicato, localizado a Rua Clevalândia, 1053 centro sul na cidade de Dois Vizinhos - PR para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. Elaboração, discussão e aprovação das pautas de reivindicações, para as negociações das Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho e categorias mencionadas acima, com a classe patronal, válidas para o período 2021/2022;
2. Discussão e deliberação para fixar os pisos salariais mínimos aos integrantes das categorias;
3. Autorização às diretorias das entidades de trabalhadores para negociarem com os sindicatos patronais e/ou indústrias das categorias mencionadas, visando à renovação das convenções coletivas e/ou acordos coletivos de trabalho ou outorgarem poderes para tal mistar a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná e, caso malogradas as negociações, poderes para instauração de dissídio coletivo, podendo, para tanto, constituir advogados, bem como delegar poderes;
4. Apreciação, discussão e deliberação sobre a contribuição assistencial conforme art. 8º, inciso IV, da C.F./ 88 e letra "E", do Art. 513 da CLT, observando-se que esta será uma das oportunidades para trabalhadores integrantes desta data-base para a manifestação individual contra ou favorável a referida contribuição;
5. Autorização para cobrança da Contribuição Sindical, nos termos previsto do direito consolidado e de acordo com a reforma trabalhista(13.467/2017).
6. Outros assuntos e reivindicações de interesse das categorias supra.
Dois Vizinhos, 10, de Março de 2021.

Mariene Martins Moreira - Presidente

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE CNPJ 00.333.878/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335 Rod. Contorno Vitória Triunfo, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.804-276, Francisco Beltrão/PR.

RESOLUÇÃO N° 028/2021 DATA 09/03/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos funcionários da ARSS e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE. E CONSIDERANDO que o art. 456-A da CLT estabelece que cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão do uniforme funcional;

RESOLVE Art. 1º Tomar obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários e os servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em todos os seus setores, bem como torna obrigatório o uso de jalecos por parte dos profissionais de enfermagem e técnicos. Parágrafo único. Não é obrigatória a utilização de uniforme pelos ocupantes dos cargos de advogado e assessor jurídico.

Art. 2º Por se tratar de uma exigência da Administração, o custo do uniforme será suportado pela entidade-de, sem qualquer ônus para o funcionário ou servidor, sendo obrigatória a sua devolução no momento do rompimento do vínculo com a entidade.

Art. 3º Fica proibida a alteração das características do uniforme, bem como a sobreposição de peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza. Parágrafo único. Rosta permitida a sobreposição de peças em dias nos quais a temperatura climática assim exigir.

Art. 4º A não utilização do uniforme durante o horário de expediente caracteriza falta funcional, podendo ser apurada através dos meios competentes, e ensejar a aplicação de penalidade, levando-se em consideração o histórico funcional do servidor. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário. Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO N° 029/2021 DATA 09/03/2021

SÚMULA - Altera a Resolução nº 048/2020 que trata sobre a adoção de medidas administrativas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19, no âmbito da Associação Regional de Saúde do Sudoeste (ARSS).

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, RESOLVE Art. 1º. Acrescer ao Art. 4º da Resolução nº 048/2020 de 13/04/2020 o §13º com a seguinte redação: "§13º Os servidores afastados nos termos do caput do presente dispositivo legal, após o recebimento da segunda dose da vacina, respeitado o período necessário para alcançar a imunização máxima de acordo com as orientações técnicas, deverão se apresentar ao local de trabalho no retorno de suas atividades." Art. 2º. Revogam-se os Arts. 09 e 11 da Resolução nº 048/2020 de 13/04/2020. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO N° 030/2021 DATA 09/03/2021

Súmula: Fixa valor da bolsa-auxílio para estagiários não-obrigatórios da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE: Art. 1º Fica o valor da bolsa-auxílio para estagiários não-obrigatórios de cursos técnicos da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) para carga de 04 (quatro) horas diárias e de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) para carga de 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º Fica o valor da bolsa-auxílio para estagiários não-obrigatórios de cursos de ensino superior da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, de R\$ 1.000,00 (Um mil e cem reais) para carga de 06 (seis) horas diárias. Parágrafo 1º - Será concedido o valor de 2 (dois) vales transporte, para cada dia de trabalho no mês.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 09 de março de 2021

RICARDO ANTONIO ORTINA Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO N° 31/2021 DATA: 10 de março de 2021

SÚMULA: Institui o Grupo Técnico Consultivo - GTC Bipartite no Consórcio. CONSIDERANDO O ART. 8º E O ART. 13º DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO; RICARDO ANTONIO ORTINA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, RESOLVE: OBJETIVO Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Consultivo - GTC no Consórcio. DA CARACTERIZAÇÃO Art. 2º O Grupo Técnico Consultivo - GTC é a instância privilegiada de negociação e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da deflitação dos atendimentos multiprofissionais especializados no âmbito do território da Região de Saúde onde o Consórcio Inter municipal de Saúde - CIS gerencia o Ambulatório Médico de Especialidades - AME, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações Inter federativas, os instrumentos de gestão Municipais e Estaduais e o Planejamento Regional Integrado -PRI.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Art. 3º O GTC será formado, composto por 12 (doze) membros, que não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social. Art. 4º Os membros do GTC serão indicados para o exercício de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período, da seguinte forma: I - 3 (três) indicações do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS, representando três municípios, sendo seu gestor e um técnico indicado, aplicado o critério de um município de pequeno porte, um de médio porte e um de grande porte.

II - 3 (três) indicações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Regional de Saúde, sendo que, a indicação deverá contemplar o Diretor da Regional, e dois técnicos de referência, sendo um para a Atenção Primária à Saúde - APS e um para a Atenção Ambulatória Especializada - AAE.

III - 3 (três) indicações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Presidência, sendo o Diretor Executivo e dois membros da equipe assistencial que acompanham o Programa QualiCIS. DAS FINALIDADES Art. 5º Caberá ao Grupo Técnico Consultivo propor estratégias para: § 1º Implementação do Programa QualiCIS no atendimento multiprofissional especializado com foco no compartilhamento do cuidado com a APS no âmbito do território da região de saúde; § 2º Integração da APS com a AAE, tomando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada; § 3º Gestão da clínica com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de modo a promover eficiência, diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, com foco na melhoria da qualidade da atenção à saúde; § 4º A organização do atendimento multiprofissional especializado focado no ganho de escala e qualidade, assim como, discutir o sistema logístico e de apoio disponível propondo soluções conjuntas aos demais locais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 6º A formalização do GTC deverá ser submetida ao conhecimento da Assembleia Geral do CIS e da Comissão Intergestores Regional - CIR. Art. 7º A Coordenação do GTC caberá ao Consórcio. Art. 8º O GTC se reunirá ordinariamente por convocação de seu Coordenador, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, dois terços de seus membros. Art. 9º Para que as estratégias construídas pelo GTC sejam implantadas/implementadas estas deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação da CIR. Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, revogadas disposições em contrário. Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

RICARDO ANTONIO ORTINA Presidente da ARSS

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL PARA RERDESIGNAÇÃO DA DATA DA SESSÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

OBJETO: Execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m² de recapamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação polidérmica existente, 80.000,00 m² de recapamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente e de 80.000,00 m² de micro revestimento asfáltico com emulsão RC-C-E, sobre pavimentação asfáltica existente.

1 - Fica redesignada a data de 03 de abril de 2021, às 09:00 horas, para recebimento de envelopes da habilitação e das propostas. 2 - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital. Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

Cláudia Santana Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 - UASG 887565

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 de abril de 2021, às 14:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Registro Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de leite em pó especial para atendimento social no Município de Francisco Beltrão.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 14:00 horas do dia 06 de abril de 2021, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/p/br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Oclaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscoeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/p/br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103. Francisco Beltrão, 10 de março de 2021.

NADIA DALL'AGNOL - Pregoeira

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 46/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Palestra de conscientização ambiental, visando o aproveitamento e a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no Município de Realeza, através de processos de reciclagem e aterramento de rejeitos nos termos do Contrato de Repasse 016/2019/MUSICAIXÁ. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 29 de Março de 2021 às 08:30H. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Reforço edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de Março de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO: COMPASNET Realeza, 10 de Março de 2021.

DIANA BAMBERG - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 35/2021 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização de exames laboratoriais de urgência e emergência, para atender as necessidades da Unidade Sanitária do Município. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 30 de Março de 2021, às 08h. SESSÃO DE DISPUTA: Dia 30 de Março de 2021, às 08h. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 12 de Março de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br. Realeza, 10 de Março de 2021. DIANA BAMBERG Pregoeira

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra - Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021 Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, objetivando a aquisição de materiais de higiene e limpeza, para entrega parcelada no período de 12 meses, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with 4 columns: Quantidade, Discriminação, Valor Unitário, Valor Total. Lists various cleaning and hygiene supplies like disinfectant, detergent, paper, and plastic products.

Totalizando por fornecedor: VALOR TOTAL. R\$ 61.154,09. Salto do Lontra, 10 de Março de 2021. JOÃO CARLOS DALBERTO Presidente da Câmara Municipal

ARSS

RESOLUÇÃO N.º 028/2021**DATA 09/03/2021****SÚMULA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos funcionários da ARSS e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, E

CONSIDERANDO que o art. 456-A da CLT estabelece que cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão do uniforme funcional;

RESOLVE

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de uniformes pelos funcionários e ou servidores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em todos os seus setores, bem como torna obrigatório o uso de jalecos por parte dos profissionais de enfermagem e técnicos.

Parágrafo único. Não é obrigatória a utilização de uniforme pelos ocupantes dos cargos de advogado e assessor jurídico.

Art. 2º Por se tratar de uma exigência da Administração, o custo do uniforme será suportado pela entidade, sem qualquer ônus para o funcionário ou servidor, sendo obrigatória a sua devolução no momento do rompimento do vínculo com a entidade.

Art. 3º Fica proibida a alteração das características do uniforme, bem como a sobreposição de peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Resta permitida a sobreposição de peças em dias nos quais a temperatura climática assim exigir.

Art. 4º A não utilização do uniforme durante o horário de expediente caracteriza falta funcional, podendo ser apurada através dos meios competentes, e ensejará a aplicação de penalidade, levando-se em consideração o histórico funcional do servidor.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 09 de março de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
02069708977
RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ
Presidente da ARSS

Cod355445